

**ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2007, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho
PROCURADOR DA FAZENDA – Vitorino Francisco Antunes Neto
SECRETÁRIO SUBSTITUTO – Sergio de Castro Junior

Feita a chamada verificou-se o comparecimento do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 5ª sessão ordinária, realizada em 13 de março de 2007.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,
PRESIDENTE**

TC-013716/026/04

Contratante: Secretaria da Segurança Pública - Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo.

Contratada: Maria Natalia de Souza Alves.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Pereira Novaes de Paula Santos (Delegado Seccional de Polícia).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinados aos presos da Cadeia Pública de São Caetano do Sul - subordinada a Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 29-06-06 e 07-07-06. Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 28-08-06.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º Termos de Reti-Ratificação e o Termo de aditamento em exame, com recomendação.

TC-013717/026/04

Contratante: Secretaria da Segurança Pública - Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo.

Contratada: Maria Natalia de Souza Alves.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Pereira Novaes de Paula Santos (Delegado Seccional de Polícia).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinados aos presos da Cadeia Pública de São Caetano do Sul - subordinada a Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 29-06-06 e 07-07-06. Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 28-08-06.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º Termos de Reti-Ratificação e o Termo de Aditamento em exame, com recomendação.

TC-017577/026/05 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-028120/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: TCL Tecnologia e Consultoria Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento das vicinais STZ-020 e JDP-060, trecho Sertãozinho – Jardinópolis, inclusive acesso ao Distrito de Cruz das Posses e dispositivos, extensão total de 16,50Km.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$1.754.503,38.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-035846/026/06

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda – Divisão Regional de Administração de Guarulhos – DRA-12.

Contratada: Antonio Cabral dos Anjos e Esmeralda dos Anjos Monteiro Gamboa Cabral.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Guida Maria dos Santos Lourenço Neves (Diretora Técnica de Serviços da Fazenda Estadual).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Cacilda de Almeida (Diretora Técnica de Divisão da Fazenda Estadual).

Objeto: Locação de imóvel destinado às instalações dos órgãos fazendários de Guarulhos, ou para qualquer outro serviço de interesse do Estado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-01-05 – Valor R\$2.040.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-037064/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Magna Sistemas Consultoria S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 07-03-06.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 26-09-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nilson Roberto Brito dos Santos (Superintendente – PST) e Aldo Fábio Garda (Diretor de Atendimento a Clientes).

Objeto: Operacionalização do Acordo Intersystems, PRO.00.4544, para o fornecimento de serviços de apoio técnico especializado nos Programas de Computador previstos no acordo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 18-10-06. Valor – R\$5.000.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente.

Impedida a Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.

TC-028697/026/03

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Construmik Comércio e Construção Ltda., objetivando a construção de prédio escolar com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador elétrico de passageiros, em Campo Limpo Paulista.

Responsáveis: Sérgio Akio Kobayashi (Diretor Executivo) e Norberto Duran (Diretor de Obras e Serviços).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-02-06, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-012715/026/05

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Profac Engenharia e COMÉRCIO Ltda., objetivando a reforma de prédio escolar – Jardim das Palmas – Campo Limpo.

Responsáveis: Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços) e André Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-06-06, que julgou irregulares o contrato e a tomada de preços, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral e outros.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI

TC-020184/026/03

Contratante: CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

Contratada: Interativa Service Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Rubens Costa de Lara (Diretor Presidente, Otávio Okano (Diretor de Controle de

Poluição Ambiental) e Alaor Lineu Ferreira (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios para Sede, RMSP – Região Metropolitana de São Paulo e Interior com a efetiva cobertura dos postos designados, sob regime de empreitada por preço unitário.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 04-02-05 e 01-12-05.

Advogados: Walter Helmeister Júnior e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame.

TC-035729/026/05

Contratante: Fundação Faculdade de Medicina.

Contratada: Método Engenharia S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral) e Amaro Angrisano (Superintendente Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de construção civil, restauro e modernização do teatro da Faculdade de Medicina da USP.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 13-01-05. Valor – R\$6.198.181,21. Termos de Alteração celebrados em 18-04-05, 16-05-05, 29-06-05, 30-06-05, 14-09-05, 27-09-05, 17-11-05, 26-12-05, 27-12-05, 19-01-06, 15-03-06 e 12-05-06. Termo de Recebimento Parcial da Obra celebrado em 01-06-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o contrato e os termos de alteração em exame, tomando conhecimento do Termo de Recebimento Parcial das Obras, com recomendações.

Determinou, outrossim, após providências a cargo do Cartório, o envio do processo à auditoria competente da Casa, para, mediante ação própria, requisitar os instrumentos a que fez menção a Fundação Faculdade de Medicina às fls. 294/295 (retificação e recebimento definitivo), procedendo à regular instrução.

TC-030530/026/05

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Consórcio Rede Intragov.

Abertura do Certame Licitatório por: Reunião de Diretoria em 22-03-05.

Homologação por: Reunião de Diretoria em 26-07-05.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Varella (Diretor Presidente) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Prestação de serviços à PRODESP e aos Órgãos/Entidades Signatários que integrem e/ou vierem a integrar o Projeto INTRAGOV, dos Serviços de Telecomunicações para implantação, operação, manutenção e gerenciamento de uma rede IP Multiserviços, abrangendo todo o Estado de São Paulo, bem como dos serviços de valor adicionado de acesso à Internet e de trânsito Internet e de fornecimento de informações para a administração integrada do contrato.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-08-05. Valor – R\$245.739.946,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 03-08-06.

Advogados: José Paschoale Neto, Angela Maria Ribeiro Olaia e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, e do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

Impedida a Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.

TC-031254/026/06

Contratante: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Contratada: PHD Brasil Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 22-08-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática – PGS).

Objeto: Cessão não permanente do direito de uso de programa de computador, incluindo a garantia e serviços de manutenção do produto no prazo contratual.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-08-06. Valor – R\$1.078.553,80.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, e do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E.

Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

Impedida a Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.
TC-033715/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Expresso Redenção Transporte e Turismo Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-07-06.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 12-09-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Liboni (Diretor Administrativo Financeiro) e João Batista Berbert Filho (Espec. Gerencial Suporte e Gestão).

Objeto: Prestação de serviços de transporte, de ida e volta, sob regime de fretamento contínuo, com ônibus e vans, para os funcionários da PRODESP que residem nas regiões norte/leste para a sua Sede Administrativa Operacional, situada na Rua Agueda Gonçalves, nº240 – no Município de Taboão da Serra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 22-09-06. Valor – R\$849.991,06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, e do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame.

Impedida a Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.
TC-014704/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: SANED Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 22-11-05.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Junior (Diretor).

Objeto: Execução das obras e serviços de edificação de 56 unidades habitacionais tipologia V072C-01 e execução de infra-estrutura, compreendendo lixeira, drenagem condominial, cercamento, paisagismo, instalações condominiais de água, de esgoto, telefonia, elétricas e de incêndio no conjunto habitacional Embu "N13", no município de Embu – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 14-03-06. Valor – R\$1.676.034,00

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-022388/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Contratada: Totvs S.A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 10-01-06.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 23-05-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Hamilton de França Leite (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de um Sistema de Gestão Empresarial (ERP) com solução de hardware, ferramentas de gestão e desenvolvimento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 13-06-06. Valor – R\$1.240.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 07-12-06.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Mônica Liberatti Barbosa Honorato, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-031424/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: MZ Consult Serviços e Negócios S/C Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Sérgio Tuffy Sayeg (Superintendente de Captação de Recursos e Relações com Investidores) e Marisa Oliveira de Guimarães (Gerente de Informações aos Investidores).

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Sérgio Tuffy Sayeg (Superintendente de Captação de Recursos e Relações com Investidores).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Sérgio Tuffy Sayeg (Superintendente de Captação de Recursos e Relações com Investidores).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria de relações com investidores – RI – para a SABESP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-line. Contrato celebrado em 04-08-04. Valor – R\$287.500,00. Termos de Alteração celebrados em 08-08-05 e 08-08-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato decorrente e os termos em exame.

TC-037290/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: GBM Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Presidente Desembargador).

Objeto: Compromisso para fornecimento e instalação de mobiliário destinado a compor Gabinetes e Salas de Audiência.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-09-06. Valor – R\$3.638.968,32.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame.

TC-037495/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de informática, com a utilização de “softwares” aplicativos, sua manutenção e adequação “hardwares”, processamento de dados, guarda de informações, suporte técnico e apoio operacional às áreas da administração de pessoal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-09-06. Valor – R\$4.908.233,36.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato nº 0169/06 (fls. 184/190), e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

Impedida a Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.

TC-021740/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: CDG Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Ademar Dias (Chefe de Gabinete Substituto).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução das obras de Reforma e Adequação da Unidade de Pronto Atendimento de Adultos e Implantação da Unidade de Terapia Intensiva – UTI do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, situado à Rua Voluntários da Pátria 4301, Santana – São Paulo, assim como a elaboração de todos os projetos executivos e legais para a perfeita execução das obras, bem como os desenhos “como construído” (as built).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$3.137.750,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-041764/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Empresa SIEMENS Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição e instalação de Radiodiagnóstico e Acessórios de Radiologia destinados ao Instituto Doutor Arnaldo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 24-11-06. Valor – R\$2.500.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial nº 20/2006 e o contrato decorrente.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-030439/026/06

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO.

Contratada: Só Nata – Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador) .

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.373.400 litros de leite fluído pasteurizado para atender ao projeto estadual VIVALEITE.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-07-06. Valor – R\$1.043.784.00.

TC-030440/026/06

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa de Laticínios Guaratinguetá.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador) .

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.101.600 litros de leite fluído pasteurizado para atender ao projeto estadual VIVALEITE.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-030439/026/06). Contrato celebrado em 10-07-06. Valor – R\$848.232,00.

TC-030441/026/06

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO.

Contratada: Usina de Laticínios Jussara S/A.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador) .

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 2.457.900 litros de leite fluído pasteurizado para atender ao projeto estadual VIVALEITE.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-030439/026/06). Contrato celebrado em 10-07-06. Valor – R\$1.917.162,00. 1º Termo de Reti-Ratificação (fls. 287/290), de 18/09/06.

TC-030442/026/06

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa de Laticínios de São José dos Campos.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador) .

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 909.000 litros de leite fluído pasteurizado para atender ao projeto estadual VIVALEITE.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-030439/026/06). Contrato celebrado em 10-07-06. Valor – R\$718.110,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial (analisado no TC-030439/026/06), os contratos em exame e o termo aditivo apreciado no TC-030441/026/06.

TC-019501/026/06

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública/Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição.

Contratada: Welser-Itage Participações e Comércio S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Silvio Roberto Montagner (Major PM Dirigente).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da U.O.).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Silvio Roberto Montagner (Major PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de munição não letal.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-05-06. Valor – R\$5.742.419,19.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-034861/026/06

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Motorola Digital.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de 404 transceptores portáteis VHF/FM, modelo I, com modulação analógica e digital, encriptados, para emprego em redes convencionais digitais de radiocomunicação da Polícia Militar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-09-06. Valor – R\$1.696.800,00. Termo Aditivo celebrado em 12-09-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato decorrente e o termo em exame.

RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

TC-031702/026/03

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Terwan Engenharia de Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de adequação nos equipamentos e instalações elétricas e eletrônicas dos sistemas viários jurisdicionados à DERSA, incluindo prédios, pátios, acessos, alças, trevos e marginais – Lote III.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 18-10-06.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho,

Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-031703/026/03

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Terwan Engenharia de Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de adequação nos equipamentos e instalações elétricas e eletrônicas dos sistemas viários jurisdicionados à DERSA, incluindo prédios, pátios, acessos, alças, trevos e marginais – Lote I.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 18-10-06.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-020971/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Consórcio Andrade Gutierrez/Engeform/Construbase.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Conclusão das obras de construção da Unidade Hospitalar de especialidades, do futuro “Instituto Doutor Arnaldo”, situada à Avenida Dr. Arnaldo, 255, Cerqueira César – São Paulo.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 31-10-06.

Acompanha: TC-019389/026/04.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-036456/026/05 – A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001532/011/06

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis.

Contratada: Lopes Lanchonete e Restaurante Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Renato Góes (Delegado Seccional de Polícia).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos presos recolhidos na Cadeia Pública de Meridiano – SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-12-03. Valor – R\$348.624,00. Termos de Aditamento celebrados em 18-05-04, 20-12-04, 20-12-05 e 04-07-06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato e os termos de aditamento em exame, bem como legais os correspondentes atos ordenadores das despesas.

TC-004348/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-10-05.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente da Unidade de Negócio Sul).

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de conta, entrega de documentos e outros serviços comerciais na Unidade de Negócio Sul – Escritórios Regionais: Capela Socorro; São Bernardo do Campo (lado Oeste); Embu; Campo Limpo; Grajaú e Ribeirão Pires – Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 14-12-05. Valor – R\$10.899.997,67. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga em 17-04-06.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-031415/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Almeida Marin Construções e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 31-01-06.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Execução de obras e serviços de edificação de 82 unidades habitacionais, sendo: 35 tipologia TI24C e 47 tipologia TG23A e execução de infra-estrutura, compreendendo: terraplenagem, drenagem viária, redes públicas de água e esgoto e paisagismo, empreendimento Guarantã "C", no Município de Guarantã/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-08-06. Valor – R\$1.617.680,50.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa, com recomendação à origem.

TC-034860/026/06

Contratante: Secretaria dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio SGM – TAIT.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Marino Lopes (Coronel PM Dirigente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição, por itens, de 945 transceptores VHF/FM, com modulação analógica e digital, encriptados, para emprego em redes convencionais de radiocomunicação da Polícia Militar do Estado de São Paulo, na seguinte conformidade: item 01 – 500 transceptores móveis digitais modelo II, conforme especificação técnica – nº CSMATEL - 020/30/06 e item 02 – 445 transceptores portáteis digitais modelo II, conforme especificação técnica – nº CSMATEL - 021/30/06.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-09-06. Valor – R\$4.535.100,00. Termo de Aditamento celebrado em 06-09-06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato e o termo de aditamento em exame, bem como legais os atos determinadores das despesas.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-021388/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Construtora OAS Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Artur Pereira Cunha (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Execução de obra de edificação, reforma, ampliação das edificações existentes, visando a implantação do Centro de Educação dos Pimentas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-12-03. Valor – R\$13.799.393,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 02-09-04.

Advogados: Márcio Rodrigo Torrecillas Costa, Marisa Fuganholi, Ana Vieira de Matos, Eder Messias de Toledo, Carlos Eduardo Moreira Valentim e outros.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, com recomendações à Prefeitura Municipal de Guarulhos.

TC-009154/026/01

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Regional Propaganda e Marketing Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Waldemar Costa Filho (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Junji Abe (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito), José Maria Coelho (Secretário de Administração) e Marilyn Tominaga (Secretária de Comunicação Social).

Objeto: Prestação de serviços nas áreas de comunicação e marketing.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-02-01. Valor – R\$1.440.000,00. Termo Aditivo celebrado em 12-03-01, 17-01-02, 30-01-02, 04-12-02, 28-01-03 e 29-04-03. Termo de Encerramento celebrado em 08-07-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 16-02-02, 15-01-05 e 28-07-05.

Advogados: Elen Maria de Oliveira Valente Carvalho e Fernando Marcondes de Mattos.

Acompanha: TC-010367/026/2000.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os 1º ao 6º termos de aditamento subseqüentes, com recomendações à origem.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000865/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Comercial Olisabo Ltda., atual Filadélfia Comércio e Transportes Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Sergio Victorino (Secretário Municipal de Finanças).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Dirceu Dalben e José Antônio Bacchim (Prefeitos), Jucilene Ap. Castro Ruzza e Luiz Carlos Luciano (Secretários Municipais dos Negócios de Finanças), Suely Aparecida Antônio e Maria Aparecida Belintane Fermiano (Secretárias de Educação) e Francisco de Assis Pereira de Campos (Secretário de Obras).

Objeto: Execução de obras e serviços de ampliação e construção de unidades escolares, execução de poços semi artesianos e quadras

poliesportivas, com aplicação de materiais e mão-de-obra necessários e aprovação e execução dos projetos executivos nas EMEI Parque General Osório, EMEF Jardim Paulista, Quadra Poliesportiva na EMEF Jardim São Carlos; Quadra Poliesportiva na EMEF Jardim Bom Retiro e ampliação da EMEF Rural "Dona Augusta R. Basso" – Bairro do Cruzeiro, em Sumaré – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-000866/003/04). Contrato celebrado em 23-03-04. Valor – R\$2.002.429,91. Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 25-11-04. Termos de Aditamento celebrados em 20-04-05 e 31-05-05. Termos de Recebimento Final celebrados em 28-07-05 e 12-08-05. Termo de Prorrogação celebrado em 28-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 05-06-04, 03-03-05, 21-09-05, 16-02-06 e 26-08-06.

Advogados: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Ricardo Rocha Ivanoff e outros.

TC-000866/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Terrabela Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Jucilene Ap. Castro Ruzza (Secretária Municipal de Finanças).

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Sergio Victorino (Secretário Municipal de Finanças).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Dirceu Dalben e José Antônio Bacchim(Prefeitos), Jucilene Ap. Castro Ruzza e Luiz Carlos Luciano (Secretários Municipais dos Negócios de Finanças), Suely Aparecida Antônio e Maria Aparecida Belintane Fermiano (Secretárias de Educação) e Francisco de Assis Pereira de Campos e Isaltino Luis de Azevedo (Secretários de Obras).

Objeto: Construção da unidade escolar, EMEF Jardim Maria Luiza, contendo zeladoria, quadra poliesportiva, poço artesiano, reservatório metálico e demais serviços complementares, com aplicação de materiais e mão-de-obra necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-03-04. Valor – R\$1.539.434,79. Termo de Aditamento celebrado em 13-06-05. Termo de Recebimento Final celebrado em 31-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo

Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 05-06-04, 03-03-05, 21-09-05 e 16-02-06.

Advogados: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Ricardo Rocha Ivanoff e outros.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública nº 003/2003 e o contrato nº 31/2004, apreciados no TC-000866/003/04.

Decidiu, ainda, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o contrato nº 32/2004, apreciado no TC-865/003/04, especificamente no tocante ao empreendimento "EMEI Parque General Osório", aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93 e concedendo-se ao Prefeito Municipal de Sumaré o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação do "caput", do artigo 37 e do artigo 70, da Constituição Federal e do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, aplicar multa individual de 1.000 (um mil) UFESPs ao Sr. Antonio Dirceu Dalben, Ex-Prefeito Municipal de Sumaré, autoridade que, à época, firmou o contrato nº 032/2004, na qualidade de responsável pela execução contratual do respectivo empreendimento "EMEI Parque General Osório" até 31/12/2004, e ao Sr. José Antônio Bacchim - atual Prefeito Municipal de Sumaré, na qualidade de autoridade responsável pela execução do empreendimento "EMEI Parque General Osório" a partir de 01/01/2005, fixando-se-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, a remessa de cópias da presente decisão e de fls. 463/469; 594; 596/599; 605/611 e 642/651 do processo TC-000865/003/04, ao Ministério Público.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-036047/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Viação Santo Ignácio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rene Miguel Mindrisz (Secretário de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de veículos tipo van, ambulâncias e micro ônibus para transporte de pacientes e portadores de necessidades especiais (incluindo motorista, manutenção e combustível).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-11-04. Valor – R\$2.430.811,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 28-01-05 e 27-01-06.

Advogado: Marcela Belic Cherubine.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato decorrente, aplicando-se os dispositivos previstos nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Santo André o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe este Tribunal acerca das providências adotadas, em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, aplicar multa de 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. René Miguel Mindrisz, Secretário Municipal de Saúde, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação do “caput” e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000889/005/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Roselie Susie de Oliveira Souza Me.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais para construção de 135 casas populares no empreendimento habitacional denominado “Prolongamento Jardim Sumaré”.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-06-04. Valor – R\$1.133.046,08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 21-07-05.

Advogados: Carlos Augusto Nogueira de Almeida, Carlos A. Manfrim e Sonia Cristina Dias.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame,

acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e concedendo-se ao Prefeito Municipal de Presidente Prudente o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas, em face das irregularidades constatadas.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000467/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Unifrigo Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edinho Araujo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrado em 29-01-07. Valor – R\$1.308.020,00.

TC-000462/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Edinho Araujo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrado em 29-01-07. Valor – R\$1.241.400,00.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e os contratos (atas de registro de preço) em exame.

TC-000525/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de

Assuntos Jurídicos) e Paulo Mallmann (Secretário Municipal de Finanças).

Objeto: Comercialização, em âmbito nacional, de produtos postais, de serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo e, também, a carga em máquina de franquear.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-01-07. Valor – R\$1.400.000,00.

Advogados: Carlos Henrique Pinto e outros.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-001058/026/05

Câmara Municipal: Reginópolis.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Luis Eduardo Mazoca.

Períodos: (01-01-05 a 21-07-05), (06-08-05 a 05-10-05) e (19-10-05 a 31-12-05).

Substituto Legal: Vice-Presidente - Máris de Cássia Ribeiro.

Períodos: (22-07-05 a 05-08-05) e (06-10-05 a 18-10-05).

Advogado: Ricardo Kassim.

Acompanham: TC-001058/126/05 e TC-001058/326/05 e Expedientes: TC-000960/002/06 e TC-031218/026/06.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Reginópolis, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002673/026/04

Câmara Municipal: Lourdes.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Jerônimo José Rodrigues.

Advogado: Jordemo Zaneli Junior.

Acompanham: TC-002673/126/04 e TC-002673/326/04.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lourdes, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000966/026/05

Câmara Municipal: Floreal.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Osmar Nucci.

Acompanham: TC-000960/126/05 e TC-00960/326/05.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Floreal, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001375/026/05

Câmara Municipal: Luiz Antonio.

Exercício: 2005.

Presidentes da Câmara: Roberto Donizetti Zanotti.

Advogado: Edson Donizeti Baptista.

Acompanham: TC-001375/126/05 e TC-001375/326/05.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Luiz Antonio, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002693/026/05

Prefeitura Municipal: João Ramalho.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Zezé Rodrigues.

Acompanham: TC-002693/126/05, TC-002693/226/05 e TC-002693/326/05.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E.

Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de João Ramalho, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer, e formação de autos apartados para análise das matérias relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002745/026/05

Prefeitura Municipal: Presidente Bernardes.

Exercício: 2005.

Prefeito: Hélio dos Santos Mazzo.

Acompanham: TC-002745/126/05, TC-002745/226/05 e TC-002745/326/05 e Expediente: TC-019263/026/06.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer, formação de autos específicos distintos para os fins especificados no voto do Relator e retorno do expediente TC-019263/026/06 à Unidade Regional de Presidente Prudente, para devida instrução acerca dos plantões executados no hospital pelo Sr. Prefeito.

Determinou, por fim, seja dado conhecimento ao Ministério Público da nomeação, em 01/06/05, do servidor Alexandre Roberto da Costa para exercer, em comissão, o cargo de Supervisor de Informática, criado em 20/05/05, com sua transferência, em seguida, para a Delegacia de Polícia de Presidente Bernardes.

TC-002900/026/05

Prefeitura Municipal: Nova Granada.

Exercício: 2005.

Prefeito: Aparecido Donizete Marteli.

Períodos: (01-01-05 a 26-06-05) e (17-07-05 a 31-12-05).

Substituto Legal: Vice – Prefeito - Hélio Rezende Assumpção.

Período: (27-06-05 a 16-07-05).

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanham: TC-002900/126/05, TC-002900/226/05 e TC-002900/326/05 e Expedientes: TC-000552/008/06, TC-000475/008/05 e TC-000381/008/05.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E.

Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Granada, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à margem do parecer.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000532/026/02

Agravante: Rita de Cássia Marton Carneiro – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lorena.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 08 de dezembro de 2006, que deferiu o pedido de vista dos autos, em Cartório – contas anuais da Câmara Municipal de Lorena, relativas ao exercício de 2002.

Advogados: Edmilson Armellei, Ivan Duarte Granado Ferreira.

Acompanham: TC-000532/126/02 e TC-000532/326/02 e Expedientes: TC-001687/007/04, TC-001348/007/04, TC-000999/007/04 e TC-000982/007/04.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001630/006/02

Agravante: Luiz Marcelo de Salles Roselino – Presidente da Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB-RP no exercício de 2005.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 11-11-06, que indeferiu liminarmente a propositura do Recurso – contrato celebrado entre a Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB-RP e Pajolla e Carvalho Engenharia e Comércio Ltda.

Advogado: Adnan Saab.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-003227/026/03

Recorrentes: Paulo Daniel Silva e Elvis Humberto Poletto – Presidentes da SETEC – Serviços Técnicos Gerais de Campinas.

Assunto: Contas anuais do SETEC – Serviços Técnicos Gerais, relativas ao exercício de 2003.

Responsáveis: Paulo Daniel Silva e Elvis Humberto Poletto (Presidentes) e Inácio Melo Lima (Diretor Administrativo Financeiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-01-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar 709/93, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII da referida Lei, e impondo a cada um dos responsáveis, multa de 100 (cem) UFESP's.

Advogado: Inácio de Melo Lima.

Acompanham: TC-003227/126/03 e TC-000975/026/06.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara não conheceu do recurso ordinário interposto, por sua manifesta intempestividade.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-003673/026/04

Recorrente: Ranulfo da Silva Ramos, Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento de Vinhedo S/A – EMDEVIN.

Assunto: Contas anuais da Empresa de Desenvolvimento de Vinhedo S/A – EMDEVIN, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Ranulfo da Silva Ramos (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-05-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Francisco Cardoso Consolo Junior.

Acompanha: TC-003673/126/04.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando confirmada a r. decisão originária.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000078/009/05

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Rarfard em conjunto com o Fundo de Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Rarfard, por seu Presidente, Angelo Antonio Piazzentim.

Assunto: Tomada de contas do Fundo de Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Rarfard, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Angelo Antonio Piazzentim (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-05-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e rejeitou a prejudicial de nulidade argüida pelo recorrente, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e, quanto ao mérito, deu provimento ao recurso, para o fim de julgar regulares as contas apresentadas pelo Fundo de Aposentadoria dos Servidores Públicos Municipais de Rafard, relativas ao exercício de 2004.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI

TCs-019934/026/02, 005965/026/02, 005966/026/02 e 025308/026/03 – A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno

TC-036636/026/05

Contratante: SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri.

Contratada: Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luciano José Barreiros (Superintendente).

Objeto: Locação de enxoval hospitalar devidamente higienizado, envolvendo a prestação de serviços de lavanderia hospitalar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 25-10-05. Valor – R\$708.393,60. Termo de Aditamento celebrado em 02-05-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 25-08-06.

Advogados: André Luiz Cottet e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o 1º Termo Aditivo em exame, com recomendação à origem.

TC-001700/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Januário Renna (Secretário de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis para frota municipal.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-11-05. Valor – R\$1.900.010,00.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-026719/026/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, consignando não carecer reparo os atos praticados pela Prefeitura na licitação anterior de combustíveis, que culminou revogada, objeto do expediente TC-026719/026/05, que acompanha os presentes autos, decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-001886/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrana.

Contratada: C3 Construtora e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Valério Antonio Galante (Prefeito).

Objeto: Execução por empreitada, por preço global, com serviços de mão-de-obra e fornecimento de material, das obras de construção de escola, localizada no Jardim Mariana.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-05-06. Valor – R\$989.914,39.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-027556/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: NDL Construtora e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Marques Trovão Neto (Subsecretário de Assuntos de Segurança).

Autoridade Responsável pela Homologação: Reinaldo Moreira Bruno (Secretário Geral do Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Marques Trovão Neto (Subsecretário de Assuntos de Segurança).

Objeto: Prestação de obras e serviços de engenharia, visando a construção da Sede do 2º Subgrupamento do Corpo de Bombeiros.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-07-06. Valor – R\$1.853.414,61.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-033688/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Comercial Milano Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Dennys Veneri (Prefeito).

Objeto: Fornecimento e entrega no refeitório central, de cestas de alimentos para funcionários, sendo que o número aproximado de beneficiários é de 1600/mês, perfazendo um total aproximado de 19.200 cestas por mês.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 04-08-06. Valor – R\$1.516.608,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, com recomendações à Prefeitura Municipal de Mairinque.

TC-035294/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: Supermercado Maktub de Mogi das Cruzes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de uniformes escolares, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-04-06. Valor – R\$3.672.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E.

Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame.

TC-001285/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Execução das obras de pavimentação asfáltica de acesso ao novo Distrito Industrial de Piracicaba, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra e materiais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 19-04-06. Valor – R\$2.306.689,29. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 07-10-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar multa em valor equivalente a 1000 (mil) UFESPs à autoridade responsável pelos atos praticados, Sr. Barjas Negri, Prefeito de Piracicaba.

TC-002267/026/04

Câmara Municipal: Buri.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Natalice Maria de Almeida Kolomare.

Acompanham: TC-002267/126/04 e TC-002267/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Buri, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002453/026/04

Câmara Municipal: Estância de Batatais.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Luis Divaldo Lombardi.

Acompanham: TC-002453/126/04 e TC-002453/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância de Batatais, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001486/026/05

Câmara Municipal: Iaras.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Reginaldo Gonçalves da Silva.

Advogado: José Antonio Gomes Ignácio Junior.

Acompanham: TC-001486/126/05 e TC-001486/326/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iaras, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002961/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

Exercício: 2005.

Prefeito: Danilo José de Toledo.

Acompanham: TC-002961/126/05, TC-002961/226/05 e TC-002961/326/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002986/026/05

Prefeitura Municipal: Viradouro.

Exercício: 2005.

Prefeitos: Pedrinho Sergio Bellini e José Lopes Fernandes Neto.

Períodos: (01-01-05 a 24-02-05) e (25-02-05 a 31-12-05).

Advogados: Evaldo Jose Custódio e Fred Martinho Lacerda Pontes Gestal.

Acompanham: TC-002986/126/05, TC-002986/226/05 e TC-002986/326/05 e Expedientes: TC-027340/026/05, TC-028815/026/06, TC-027105/026/05, TC-022302/026/05, TC-031960/026/05, TC-026169/026/05 e TC-026283/026/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Viradouro, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002993/026/05

Prefeitura Municipal: Iaras.

Exercício: 2005.

Prefeitos: Reginaldo Gonçalves da Silva e Paulo Sérgio de Moraes.

Períodos: (01-01-05 a 31-03-05) e (01-04-05 a 31-12-05).

Advogado: José Antonio Gomes Ignácio Junior.

Acompanham: TC-002993/126/05, TC-002993/226/05 e TC-002993/326/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Iaras, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-800271/078/01

Recorrente: José Carlos Biasotto – Ex-Prefeito Municipal de Borborema.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Borborema, para tratar da matéria relativa à aquisição de combustível do Auto Posto Tratorema Ltda., no exercício de 2001.

Responsável: José Carlos Biasotto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-12-05, que julgou irregular a matéria, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Clodomiro Correia de Toledo e Jose Carlos Barboza.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-800047/097/02

Recorrentes: Jose Pivatto - Prefeito e Vera Lucia Borelli Ex-Vice-Prefeita do Município de Cosmópolis.

Assunto: Apartado das contas do Município de Cosmópolis, para tratar da matéria relativa à remuneração paga a maior à Vice-Prefeita, no exercício de 2002.

Responsável: Vera Lucia Borelli (Vice-Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-01-05, que julgou irregulares os pagamentos efetuados, determinando o ressarcimento ao erário do montante, devidamente atualizado.

Advogados: Ana Rosa Martelli Rodrigues de Oliveira e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, registrando que considerou atendida a determinação contida no último parágrafo da sentença de fls. 94.

RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

TC-027716/026/02

Representante: Gasparino José Romão Filho – Vereador em Exercício da Câmara Municipal de Guarulhos.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Possíveis irregularidades referentes à nomeação de servidores para ocupar cargos em comissão. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 28-05-06.

Advogados: Eder Messias de Toledo, Marcio Rodrigo Torrecillas Costa e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência da representação em exame.

TC-001828/011/04

Representantes: Esmeraldo Fedoce e Genésio Francisco dos Santos – Vereadores à Câmara Municipal de Parisi.

Representada: Prefeitura Municipal de Parisi.

Assunto: Indícios de irregularidades praticadas pela Administração Pública Municipal, no exercício de 2001.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado ao processo, e da análise dos autos, decidiu julgar procedente a representação, determinando a restituição de R\$ 328,00, corrigidos, correspondentes aos valores das armações e lentes doadas pelo Município, mas declaradamente não recebidas por Joaquim Roberto Pires Esteves, Durval Braga Malheiros, Vivaldo Luiz Gonzaga e Nilton César Domingos (exercício de 2003), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar multa de 100 (cem) UFESPs ao responsável, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

Determinou, por fim, seja dada ciência da presente decisão aos autores da Representação.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002450/007/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-018997/026/04 EXPEDIENTE

Interessado: Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Andradina – Alcides Lourenço Cabral Filho.

Assunto: Ofício nº 1401/04, solicitando informações sobre a existência de relatório e eventual aprovação das contas da Câmara Municipal de Andradina, com relação aos gastos efetuados pelos Vereadores Jamil Akio Ono e Elpídio Tencarte. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 26-01-05 e 22-11-05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, e do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame, determinando o arquivamento do processo.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao representante, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-032470/026/04

Representante: Jacy de Pádua - Vereador à Câmara Municipal de Guararema à época.

Representada: Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Possíveis irregularidades na formalização de contratos celebrados entre o Executivo Municipal e a Sra. Maria das Graças, objetivando a prestação de serviços de assessoria na área de assistência social, no exercício de 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 13-12-04.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação e irregulares as contratações diretas de fls. 47/48 e 60/61, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar ao Sr. Prefeito Responsável pelas contratações a pena de multa no importe de 100 UFESP's (cem Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-005777/026/99

Contratante/Cedente: EPT - Empresa Pública de Transportes e Trânsito de Santo André.

Cessionária: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Consladel - Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Epeus Pinto Monteiro e Adilson Factori (Superintendentes).

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico no perímetro urbano do Município.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 12-12-01, 01-02-02, 31-01-03 e 02-02-04. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 02-07-02. Termo de Cessão de Direitos e Obrigações celebrado em 31-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Antonio Roberto Carrião e Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 12-10-05 e 19-09-06.

Advogados: Marcela Belic Cherubine, Carlos Eduardo de Melo Ribeiro e outros.

Acompanha Expediente: TC-032592/026/04.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º, 4º, 5º e 6º Termos de Aditamento, o 2º Termo de Reti-Ratificação e o Termo de Cessão de Direitos e Obrigações, bem como legais os atos determinadores das decorrentes despesas.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000078/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Valeclin Laboratório de Análises Clínicas S/S Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Marina de Fátima Oliveira (Secretária de Saúde).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de exames laboratoriais a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-12-05. Valor – R\$18.901.150,56. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 11-05-06.

Advogado: Maria Cristina do Prado.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o

contrato em exame, bem como legal o ato determinador da despesa, com recomendação à origem.

A SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000512/001/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Andradina.

Contratada: Soft-Micro Educacional Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fabiano Castilho Teno (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática, através da aquisição da licença de uso dos programas de computador (softwares) e serviços, abrangendo instalação, treinamento, manutenção e implantação de diversos sistemas.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 05-12-02. Valor – R\$6.400,00 (mensal). Termos de Aditamento celebrados em 11-12-03 e 09-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 24-03-05 e 29-06-06.

Advogado: Fabiano Henrique Santiago Castilho Teno.

TC-000513/001/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Andradina.

Contratada: Soft-Micro Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Edna Adavel Occhiucci Brito (Prefeita).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edna Adavel Occhiucci Brito e Marcos Citro (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática, através da aquisição da licença de uso dos programas de computador (softwares) e serviços, abrangendo instalação, treinamento, manutenção e implantação imediata de sistemas.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 21-12-98. Valor – R\$6.450,00 (mensal). Termos de Aditamento celebrados em 10-01-01 e 09-07-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 05-04-05 e 29-06-06.

Advogado: Fabiano Henrique Santiago Castilho Teno.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, e do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a

E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Convite nº 076/98, o contrato e os termos aditivos, e irregular a execução contratual decorrente do contrato e dos aditamentos nos autos do TC-513/001/05, bem como irregulares o Convite nº 063/02, o decorrente contrato e os respectivos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes nos autos do TC-512/001/05, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, acerca das providências adotadas.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-001722/009/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Tietê.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Basílio Saconi Neto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis (350.000 litros de gasolina, 60.000 litros de álcool etílico hidratado e 350.000 litros de óleo diesel).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-09-05. Valor – R\$1.280.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 19-05-06.

Advogados: Flávia Alberta Gaiotto e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, e do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, pelo exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, com advertência à Administração.

Determinou, outrossim, que, expedidos os ofícios de mister, deverá a origem, no prazo de 60 (sessenta) dias, comunicar as providências adotadas a respeito.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-032977/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: A Comarca de Suzano Editora Gráfica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Eduardo Carlos Felipe (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Carlos Felipe e Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeitos).

Objeto: Execução de serviços de publicação de atos oficiais do Executivo Municipal: Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Editais, Extratos de Contratos, Convênios, Balanços, Balancetes e demais atos administrativos, cuja publicação torne-se urgente, conforme interesse da Administração, em jornal com circulação diária no Município de Poá.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-07-04. Valor – R\$561.960,00. Termo Aditivo celebrado em 29-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 12-04-06.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o seu aditamento de prorrogação de vigência, e legais os subseqüentes atos ordenadores de despesa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000311/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Cavo Serviços e Meio Ambiente S/A.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Cresta (Secretário Municipal de Obras e Serviços).

Objeto: Execução de serviços de coleta de lixo domiciliar, comercial, hospitalar e a operação do Aterro Sanitário Municipal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-09-05. Valor – R\$770.941,20. Termo de Prorrogação celebrado em 30-11-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 01-07-06.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado

aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de aditamento em exame, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal em 60 (sessenta) dias das medidas adotadas.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-000604/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Vicente Dias Mascarenhas (Secretário de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de varrição, limpeza, conservação, desinfecção de locais públicos e demais serviços afins e correlatos, com fornecimento de material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-03-06. Valor – R\$5.760.132,24. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 19-01-07.

Advogados: Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Marcelo Tadeu Athayde e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, e legal o ato determinador da despesa, com recomendação.

TC-002287/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Contratada: Petronac Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo e Álcool.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Toshio Toyota (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisições futuras em quantidades estimadas de combustível (óleo diesel).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 16-08-06. Valor – R\$904.500,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E.

Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e a decorrente ata de registro de preços, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-031275/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Objeto: Execução dos serviços de pavimentação asfáltica e drenagem de diversas ruas do bairro Jardim São Luiz compreendendo; Avenida Brasil (est 4 a 13 + 13 metros), Ruas Dinamarca, Itália, Haiti e Honduras e bairro São Vicente de Paula compreendendo: a Rua Frederico Ozanam e a Rua Projetada, no município de Santana de Parnaíba – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-08-06. Valor – R\$1.395.846,46.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, e legal o ato determinador da despesa.

TC-037288/026/06

Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Contratada: Construtora Instaladora Guarany Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nelson Lourenço Maia Filho (Diretor).

Objeto: Execução da obra de construção do 3º pavimento no prédio da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-09-06. Valor – R\$1.469.920,80.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa, com recomendação.

TC-000937/026/05

Câmara Municipal: Bocaina.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Nilson Cordeiro de Souza.

Acompanham: TC-000937/126/05 e TC-000937/326/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bocaina, exercício de 2005, com ressalva das falhas apontadas no voto da Relatora, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001185/026/05

Câmara Municipal: Jandira.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Roberto Rodrigues.

Advogados: Mayr Godoy e Eduardo Gouvêa Mendonça.

Sustentação Oral: Advogado - Mayr Godoy.

Acompanham: TC-001185/126/05 e TC-001185/326/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jandira, exercício de 2005, com ressalva das falhas apontadas nos itens especificados no voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-001359/026/05

Câmara Municipal: Itirapuã.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: José do Coração de Jesus Tomaz.

Acompanham: TC-001359/126/05 e TC-001359/326/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itirapuã, exercício de 2005, com ressalva das falhas apontadas no voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à Câmara Municipal, nos termos constantes do referido voto.

TC-002566/026/05

Prefeitura Municipal: Ribeirão Bonito.

Exercício: 2005.

Prefeito: Rubens Gayoso Junior.

Advogado: Laurilia Ruiz de Toledo Veiga.

Acompanham: TC-002566/126/05, TC-002566/226/05 e TC-002566/326/05 e Expediente: TC-019523/026/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Prefeitura.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-002817/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Batatais.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Luis Romagnoli.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-002817/126/05, TC-002817/226/05 e TC-002817/326/05 e Expedientes: TC-000719/006/05 e TC-011871/026/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito e determinação de instrução complementar em autos apartados do assunto referente ao pagamento a maior aos Agentes Políticos.

Determinou, por fim, que, em atenção ao que consta do expediente TC-11871/026/06 (fl. 28), seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-003040/026/05

Prefeitura Municipal: Saltinho.

Exercício: 2005.

Prefeito: Wanderley Moacyr Torrezan.

Acompanham: TC-003040/126/05, TC-003040/226/05 e TC-003040/326/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Saltinho, exercício de 2005, com ressalva das falhas apontadas nos itens especificados no voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, formação de apartados para os fins propostos no referido voto, tramitação em termos contratuais do item licitações e determinação à auditoria da Casa.

Antes de passar-se à apreciação do item 96 da pauta, TC-007405/026/01, foi apregoada a presença dos ex-Prefeitos de Presidente Venceslau, Srs. José Alberto Mangas Pereira Catarino e Oswaldo Ferreira Melo, que produziram sustentação oral.

TC-007405/026/01

Recorrentes: José Alberto Mangas Pereira Catarino e Oswaldo Ferreira Melo – Ex-Prefeitos do Município de Presidente Venceslau.

Assunto: Tomada de contas do Fundo de Previdência Municipal de Presidente Venceslau, relativas ao exercício de 2000.

Responsáveis: Oswaldo Ferreira Melo e José Alberto Mangas Pereira Catarino (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-07-03, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93.

Sustentação Oral: Ex-Prefeito – José Alberto Mangas Pereira Catarino.

Findo o relatório apresentado pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, foi concedida a palavra ao Sr. José Alberto Mangas Catarino e ao Sr. Oswaldo Ferreira Melo, Prefeitos do Município de Presidente Venceslau à época dos fatos, que produziram sustentação oral, após o que, pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos recursos ordinários e não conheceu das razões complementares de fls. 167/183 e 181/183, por infringência ao artigo 57 da Lei Complementar nº 709/93.

No tocante ao mérito dos apelos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, a pedido da Relatora, foi o julgamento adiado e o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao

Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Sérgio Ciquera Rossi

Maria Regina Pasquale

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG.